CONTRATO Nº 025/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO DO PACIENTE

RENATO TASSINARI MENEZES VINCULADO A DISPENSA 015/2023.

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001- 44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos/RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS GARCIA DE** **AZEREDO**, brasileiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos - RS, portador do RG nº 1021418817, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 186.583.500-53, abaixo assinado;

**CONTRATADA:** **CRISTIANE SILVEIRA – ME, RESIDENCIAL GERIÁTRICO NOSSA SENHORA APARECIDA,** inscrita no CNPJ sob nº 27.208.733/0001-72 (matriz) - CNPJ sob nº 27.208.733/0002-53 (filial) , neste ato representado por CRISTIANE SILVEIRA, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 013.459.370/75, portadora da Carteira de Identidade RG nº3065430013, com endereço comercial na Rua General Auto, nº 401, na cidade de Rio Pardo/RS

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato administrativo, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO:**

* 1. Contratação de empresa para fornecimento de uma vaga para internação do paciente Sr. **RENATO TASSINARI MENEZES.**
  2. **CLAUSULA SEGUNDA** – **DA DOTAÇÃO**:

2.1. As despesas provenientes deste contrato serão emprenhadas por conta das rubricas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**Órgão: 08.- SECRETARIA DA SAÚDE**

**Unidade: 08.01- FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE**

**Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0500-**

**Código Reduzido: 000472**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**3.1.** Entregar os serviços de acordo com as especificações da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras.

**3.2.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação.

**3.3.** Arcar com todos os custos fiscais e trabalhistas dos profissionais disponibilizados para atendimento ao menor.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1. A CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

4.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

4.4. Pagar os serviços objeto deste contrato, desde que de acordo com as normas estipuladas tanto no edital de licitação quanto no presente contrato administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1.** A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços, o valor de **R$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais) mensais, em até 30 (trinta) dias após seu protocolo, mediante a apresentação da nota fiscal.

**5.2.** A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretária responsável pela solicitação do serviço.

**5.3.** Qualquer variação na forma de pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas.

**5.4.** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**6.1.** O presente contrato administrativo poderá ser alterado segundo o art. 65, I e II da lei 8.666/96 nos seguintes casos:

a) unilateralmente, pela contratante ou,

b) por acordo das partes.

**6.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços, implicando na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**6.3.** O inadimplemento de qualquer das condições ora avencadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**7.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além da responsabilidade civis e por perdas e danos:

1. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
2. Multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
3. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
4. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**8.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

**8.3.** A rescisão poderá ocorrer:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
3. Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

**8.4.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.5.** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**8.6**. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE.**

**8.7.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o (s) item (ns) da cláusula primeira em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO**:

**9.1**. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor Paulo Porto.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**10.1.** O prazo da contratação dos serviços se dará a contar do dia 22 de janeiro de 2023, pelo período de doze meses, podendo ser renovado por igual período nos limites da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.**  A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

**11.2.** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor, com as seguintes testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 20 de janeiro de 2023.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

**CONTRATANTE**

**CRISTIANE SILVEIRA – ME, RESIDENCIAL GERIÁTRICO NOSSA SENHORA APARECIDA,**

**CONTRATADA**

**JULIANO MEDEIROS CUSTÓDIO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Testemunhas:**

**1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 20-01-2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter

OAB/RS: 75.547

**2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**